MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 05/2018

CONVÊNIO DE EDUCAÇAO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PCI – ED. SEDE CELPE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA,** doravante denominada **CONVENENTE/EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, CPF n.º 188.805.334-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD,** doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRE PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020 e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONCEDENTE,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.835.932/0001-08, com sede n Av. João de Barros, 111 Boa Vista., Recife PE, CEP: 50.050-902, **CONSIDERANDO**:

1. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

3. Que o Decreto n° 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

4. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo 23091.009893/2018-29, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto "PCI – Ed. Sede CELPE", conforme plano de trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o n° PJ095-2018/, como projeto de extensão.

Parágrafo Único: O objeto do presente instrumento envolve Desenvolvimento de projeto de Prevenção de Combate e Incêndio prevendo a influência do aumento da população no processo de abandono e dimensionamento das saídas de emergência com soluções que atendam as demandas de proteção ao patrimônio edificado e de segurança contra incêndio da legislação de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

Art. 2.1 – São atribuições da UFERSA/CONVENENTE-EXECUTORA:

a. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
b. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
c. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;

d. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
f. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
g. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
h. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
i. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
j. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
k. Apresentar, ao término do estudo, ao CONVENENTE os resultados do projeto em questão;

Art. 2.2 – São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:

a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
b. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
c. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
d. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
e. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;

f. Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
g. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo.
h. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
i. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
j. Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;
k. Informar a participação da UFERSA e da CELPE na execução do objeto deste convênio em todo material de divulgação do mesmo.

Art. 2.3 - São atribuições da CONCEDENTE:

a. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
b. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
c. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
d. Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
e. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 3.1 – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R$ 19.819,90 (Dezenove mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) à FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2, obedecidas às seguintes condições:

§ 1°. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE,** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE,** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2° Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores mediante movimentação em conta bancária;

§ 3° Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

§ 4°. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE,** através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 15%, a qual assumirá as suas custas as despesas operacionais da **INTERVENIENTE;**

§ 5° O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea "a", do § 1°, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custado pela **CONCEDENTE;**

§ 6° A **CONVENENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando-se tal forma de ressarcimento de maior conveniência para a instituição em comparação com o ressarcimento financeiro;

Art. 3.2 - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

§1° Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE,** as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho, em parcela única a ser depositada até 30 dias após a assinatura deste instrumento, valor a ser administrado pela Fundação Guimarães Duque (FGD),

§2° Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE,** a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE;**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Art. 4.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 08 (oito) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCENDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Art. 5.1 - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6.1 - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

Art. 6.2 - Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

Parágrafo único - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 6.3 - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7.1 - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;
Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

Art. 7.2 - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Art. 8.1 - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

Art. 8.2 - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 9.1 - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

Art. 9.2 - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se

aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DEZ – DO ENCERRAMENTO

Art. 10.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11.1 - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

Art. 11.2 - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCENDENTE**, quando houver;

IX – Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENENTE**;

X - Termo de Compromisso por meio do qual o **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 12.1 A **CONVENENTE/EXECUTOR**, declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, disponíveis em www.celpe.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os

seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com **a CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -LEIS ANTICORRUPÇÃO

Art. 13.1 A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

Art. 13.2 A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 13.10.

Art. 13.3 Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

Art. 13.4 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e colaboradores

em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

Art. 13.5 A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Art. 13.6 A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

Art. 13.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula Décima Terceira – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

Art. 13.8 Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Terceira - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

Art. 13.9 O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

Art. 13.10 A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Terceira– Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Terceira – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Art. 12.1 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Recife/PE, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 27 de dezembro de 2018.

Pela UFERSA:	Pela FGD	Pela CONCEDENTE
José de Arimatea de Matos Reitor	**André Pedro Fernandes Neto** Presidente	Manuel Martinez Rodriguez Diretor Segurança Comercial Representante legal CELPE PAULO EMERSON MACHADO A. DE ANDRADE Superintendente de Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: José Júlio Melo Machado
CPF: RG: 1.292.305 SSP RN
CPF: 027.364.794-87

Nome:
CPF: